



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 942/22 – CV

Votorantim, 15 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Ofício de nº 421/22, datado de 13 de dezembro de 2022, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 305/22, de autoria do nobre vereador **ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO**, apresentado durante a 45ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 13 de dezembro de 2022, temos a informar que a previsão em contrato de cobrança pelo desligamento de água nos imóveis está inserida no Decreto 4363/2011, o qual aprova o Regulamento da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Votorantim, no artigo 79 – “ Haverá interrupção do fornecimento de água, com a retirada do ramal predial, nos seguintes casos: desligamento da ligação a pedido, quando a ligação estiver interrompida, por falta de pagamento por mais de 3 meses, ligação clandestina e demolição.

Quanto a taxa de religação, é prevista também no mesmo ordenamento legal, em seu artigo 80 – “As despesas com a interrupção e com o restabelecimento do fornecimento, bem como a retirada do ramal predial, correrão por conta do usuário, conforme tabela contida no ANEXO I.

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

14 - A estrutura relativa a religação por corte no fornecimento de água é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

1405 - Corte definitivo do fornecimento de água (na ligação com retirada do hidrômetro): residencial, comercial, industrial e pública."

O valor estipulado está respaldado em Decreto e reajustado conforme o reajuste anual, Cláusula 19- Reajuste, item 19.1 e 19.2, autorizados pelo Decreto 4363/2011.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,
Atenciosamente,

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL